

DECRETO Nº 1.662, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

“Regulamenta a Lei Municipal nº 906, de 16 de dezembro de 2016 que *‘Dispõe sobre a falta abonada não utilizada e dá outras providências’.*”.

VANDERLEI POLIZELI, Prefeito do Município de Iperó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 906/2016 que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2017; e

CONSIDERANDO que se faz necessário regulamentar o procedimento para fins de pagamento das abonadas não utilizadas aos servidores que preencherem os requisitos previstos nos artigos 5º e 6º da referida Lei Municipal;

DECRETA

Art. 1º. O benefício instituído pela Lei Municipal nº 906, de 16 de dezembro de 2016 que *“Dispõe sobre a falta abonada não utilizada e dá outras providências.”* fica regulamentado por este Decreto.

Art. 2º. Os pedidos relativos ao pagamento de abonadas não utilizadas no exercício de 2016 deverão ser formalizados até o dia 31 de março de 2017, por meio de protocolo, direcionado ao Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo único. Decorrido o prazo fixado no artigo 2º, o Departamento de Recursos Humanos expedirá lista contendo a relação de servidores que tiveram o pedido deferido em conformidade com os requisitos fixados pelos artigos 5º e 6º da Lei Municipal nº 906/2016.

Art. 3º. O valor a ser pago por falta não abonada corresponderá ao vencimento de um dia de trabalho.

Art. 4º. O pagamento da(s) abonada(s) remunerada(s) será realizado, preferencialmente, em conjunto com o salário do mês de abril de 2017, desde que haja disponibilidade financeira.

Prefeitura Municipal de Iperó

Av. Santa Cruz, 355 - CEP 18560-000 - Iperó/SP - T: 15 3459.9999 - www.iperosp.gov.br

Parágrafo único. O pagamento dos servidores públicos será realizado conforme disponibilidade de recursos próprios disponíveis (fonte 1) e dos servidores que ocupam cargos do magistério realizado com recursos decorrentes dos repasses do FUNDEB.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ, 17 DE FEVEREIRO DE 2017.



VANDERLEI POLIZELI
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria, em 17 de fevereiro de 2017.



JOYCE HELEN SIMÃO

Secretária de Planejamento e Desenvolvimento